

3	Associação Quilombola da Comunidade Urbana do Alto da Maravilha e Adjacências - AQCAMA	19.734.125/0001-73	92
4	Associação Beneficiente, educacional cultural Quilombola de Ilha de Maré-ABECQIM	07.594.144/0001-62	92
5	Associação dos Remanescentes de Quilombo P.A e Redondeza	12.773.920/0001-21	90
6	Associação dos Produtores Rurais do Médio Orobó	02.982.014/0001-83	85
7	Movimento de Organização Comunitária - MOC	16.260.713/001-24	82
8	União das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado da Bahia - UNICAFES BA	08.698.438/0001-05	80
9	Associação Casa das Mulheres	41.860.640/0001-59	80
10	Central das Associações de Agricultores Familiares de Riacho de Santana - CAAFRS	34.685.700/0001-89	80

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - ELAS Á FRENTE DO ESPORTE
A Comissão de Seleção do Edital nº 001/2024 - Elas à Frente do Esporte, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE** prorrogar para o dia 06/11/2024 a análise dos requisitos e dos impedimentos legais, bem como a homologação do resultado final.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 444/2024

Aprova as diretrizes, componentes e responsabilidades gestoras para a implantação da Linha do Cuidado à Pessoa com Doença Falciforme, nas Redes Regionais de Atenção à Saúde do estado da Bahia.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 321ª Reunião Ordinária, do dia 5 de novembro de 2024, e considerando:

O disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que versa sobre o dever do Estado de garantir a saúde e que consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde”;

Considerando a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 822, de 06 de junho de 2001, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal / PNTN;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.391, de 16 de agosto de 2005, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

Considerando a Portaria Ministerial nº. 4.279, de 30/12/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS), no âmbito do SUS;

A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando o decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto nº 14.457, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Básica do Estado da Bahia;

Considerando o Decreto Estadual/BA Nº 14.720 de 29 de agosto de 2013, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Negra;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2446, de 11 de novembro de 2014, que Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria GM/MS Nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde;

Considerando a Resolução CES/BA Nº 10/2018, que aprova a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme,

Considerando a Portaria Estadual Nº 566 de 21 de Julho de 2022 que Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme.

Considerando a Portaria Estadual Nº 274 de 07 de março de 2023, que define e atualiza a Lista Estadual de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o estado da Bahia;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.010, de 27 de novembro de 2023, que inclui a doença falciforme na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

Considerando a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde;

Considerando o perfil epidemiológico do Estado da Bahia;

Considerando o compromisso com o Sistema Único de Saúde e com a defesa da vida da população baiana;

Considerando que a Doença Falciforme atinge 1 a cada 650 nascidos vivos da população baiana, o que ocasiona altos índices de morbimortalidade e um problema de saúde pública;

Considerando que o diagnóstico e o tratamento precoces comprovadamente aumentam a sobrevida e melhoram a qualidade de vida das pessoas com doença falciforme e seus e familiares;

Considerando o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) que visa fortalecer um dos tripés do Sistema Único de Saúde - SUS que é a equidade em saúde e que investir no combate ao racismo no âmbito do SUS significa propor mudanças de comportamentos, atitudes e práticas institucionais que determinam o atendimento discriminatório das pessoas, resultantes de preconceito inconsciente, ignorância, falta de atenção ou estereótipos racistas, bem como que em um estado onde a maior parte da população é autodeclarada preta e parda, as conquistas políticas e sociais precisam ganhar maior visibilidade na mesma proporção.

RESOLVE

Art. 1º – Implantar na Rede de Atenção à Saúde do Estado da Bahia, a Linha de Cuidado Integral às Pessoas com Doença Falciforme, estabelecendo as diretrizes para sua organização e dá outras providências, na forma dos anexos II, III, IV, V, VI, VIII .

Parágrafo Único: Os conteúdos dispostos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI são passíveis de modificações mediante surgimento de novas evidências que as justifiquem. disponível no drive da CIB: <https://www.saude.ba.gov.br/cib/>;

Art. 2º – A Linha de Cuidado caracteriza-se por padronizações técnicas que explicitam informações relativas à organização da oferta de ações de saúde no sistema, nas quais:

Descrevem rotinas do itinerário do paciente, contemplando informações relativas às ações e atividades de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, a serem desenvolvidas por equipe multidisciplinar em cada serviço de saúde.

Viabilizam a comunicação entre as equipes, serviços e usuários de uma Rede de Atenção à Saúde, com foco na padronização de ações, organizando um continuum assistencial.

Art. 3º – Todas as pessoas com Doença Falciforme devem ter atenção especial, dada a especificidade da doença, a fim de garantir o direito à saúde em sua totalidade;

Art. 4º – Merecem atenção diferenciada os aspectos socioeconômicos, psicossociais, étnico-raciais, de gênero e funcionais, sem prejuízos aos aspectos clínicos, com vistas à equidade.

LINHA DE CUIDADO À SAÚDE INTEGRAL DAS PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME

1. INTRODUÇÃO:

O Estado da Bahia possui a maior incidência da doença falciforme no país. Esta doença genética é mais prevalente na população negra, e, de acordo com dados do IBGE (2022) cerca de 80,8% dos baianos se autodeclararam pretos e pardos. Estima-se que, a cada 650 nascidos vivos, 01 possui a doença (Ministério da Saúde,2012). A doença falciforme é uma doença hereditária, que provoca a alteração dos glóbulos vermelhos do sangue, tornando-os parecidos com uma foice, o que dá origem ao nome.

Alguns sintomas dessa doença são fortes crises de dor, provocada pelo bloqueio do fluxo sanguíneo e pela falta de oxigenação nos tecidos, dores articulares, fadiga intensa, palidez e icterícia, atraso no crescimento e desenvolvimento, úlcera nas pernas, tendência a infecções, cálculos biliares, problemas neurológicos, cardiovasculares, pulmonares e renais.

A doença falciforme pode provocar bloqueio do fluxo sanguíneo e diminuição da oxigenação nos tecidos, o que pode provocar fortes crises de dor dores articulares, fadiga intensa, palidez e icterícia, atraso no crescimento e desenvolvimento, úlcera nas pernas, tendência a infecções, cálculos biliares, problemas neurológicos, cardiovasculares, pulmonares e renais.

O ano de 2022 expressa um significado importante à vida das pessoas com Doença Falciforme, após a publicação da Portaria Estadual Nº 566 de 21 de julho de 2022, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme no estado da Bahia (PEAIPDF).

A PEAIPDF corresponsabiliza o estado e municípios na construção de caminhos que venham resgatar os direitos das pessoas com Doença Falciforme no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo um amplo leque de ações que devem compor a Linha de Cuidado Integral às Pessoas com Doença Falciforme.

Por Linha de Cuidado, entende-se a organização da oferta de ações de saúde a uma determinada população, expressa pelos fluxos assistenciais, pela padronização de técnicas e descrição de rotinas do itinerário terapêutico da/o/e paciente, contemplando as atividades de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação a serem desenvolvidas pelas equipes multidisciplinares em cada serviço de saúde e nível de atenção, por meio de conduta adequada, prioritária, observando as singularidades e subjetividades dos quadros clínicos e seus subtipos genéticos. Prezando pela interlocução intersetorial, articulação entre as equipes, serviços, usuários e comunidade, e pela corresponsabilidade do cuidado nos diversos pontos da rede, este instrumento visa a garantia da integralidade do cuidado, viabilizando um continuum assistencial.

A partir desta premissa, esta Linha de Cuidado objetiva instrumentalizar a Rede de Atenção à Saúde quanto ao ordenamento, fluxo e assistência às pessoas com Doença Falciforme, centrando o cuidado na pessoa, em suas especificidades, contexto e necessidades, garantindo seu direito fundamental à saúde de modo